



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

"CRIA O CARGO DE DIRETOR DE MONITORAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Diretor de Monitoramento de Educação Infantil, com as seguintes atribuições, condições de provimento, jornada laborativa e vencimento:

Categoria Funcional: DIRETOR DE MONITORAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Vagas: 01 (uma)

Padrão de Vencimento: FG-03 / CC-03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Dirigir e chefiar o(s) monitores(es) responsável(is) pelas turmas de de alunos regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental em que estiver lotado, nas diversas atividades de sala de aula.

Descrição analítica: Assessorar os monitores escolares em todo o atendimento necessário aos alunos sob os seus cuidados, no que se refere à alimentação, higiene, horário de recreio; limitações físicas, cognitivas e intelectuais, assessorar no acompanhamento de alunos em passeios, visitas, festividades sociais; chefiar, orientar e auxiliar os monitores no que se refere à alimentação, em especial daqueles com necessidades especiais; zelar pela higiene dos utensílios utilizados na alimentação dos alunos; planejar, coordenar e assessorar, juntamente com o professor, atividades para despertar a capacidade individual, respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem estar das crianças; dirigir a ministração de medicamentos, conforme prescrição médica, assessorar os professores na prestação dos primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento do professor da turma ou da equipe diretiva, qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; assessorar na vigia e manutenção da disciplina das crianças sob a responsabilidade do monitor; apurar a frequência diária e mensal dos monitores; chefiar e coordenar o processo de execução, avaliação e registro da ação educativa, numa perspectiva coletiva e integradora; integrar o conselho escolar na proporcionalidade prevista em lei; dirigir, junto com os demais segmentos das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; assessorar todo o processo avaliativo da escola, respeitando o regimento escolar e prazos estabelecidos em cronograma; participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento do seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

desempenho profissional; responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo; cumprir as atribuições disciplinadas no plano político pedagógico da escola e no Regimento Escolar, bem como na legislação vigente; estabelecer um novo olhar diante das crianças e das questões de infância; concretizar os direitos apontados no Estatuto da Criança e do Adolescente; estabelecer um processo permanente de ação-reflexão-ação que desencadeie a busca de integração, formação e conhecimento dos processos vividos pelas crianças de 0 a 6 anos, repassando as diretrizes aos monitores; executar tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre nomeação/designação e exoneração

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ficar à disposição do Prefeito Municipal, do representante da Secretaria Municipal e do Diretor da Escola para qual for designado:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos até 70 incompletos;
- b) Escolaridade: Curso Superior: Graduação em Pedagogia;
- c) Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. O cargo de Diretor de Monitoramento de Ensino Fundamental passa a integrar o quadro de cargos estipulados pela Lei Municipal nº 1.953 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI, 22 DE JUNHO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 52/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Prazerosamente cumprimentamos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que **“CRIA O CARGO DE DIRETOR DE MONITORAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Executivo Seberiense necessita de pessoas de sua confiança para dirigir, coordenar e assessorar setores específicos da Administração Municipal, prestando relatórios e apresentando diagnósticos da produtividade dos servidores e demais agentes administrativos integrantes do quadro funcional.

Para tanto se faz necessária a criação do cargo de Diretor de Monitoramento de Ensino Fundamental, que a exemplo do cargo de Diretor de Monitoramento de Educação Infantil, pode ser provido mediante designação do gestor municipal por CC ou mesmo via gratificação de função (FG), trazendo segurança à Administração na busca da eficiência do serviço público (Princípio da Eficiência – art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

As atividades desenvolvidas nas escolas de educação ensino fundamental em nosso município são de extrema relevância, de tal sorte que se mostra imprescindível a presença de um Diretor para chefiar e coordenar as atividades dos monitores, passando as instruções adequadas para o exercício do cargo, além e assessorar e coordenar suas atividades no âmbito da repartição em que estiverem lotados.

Não bastasse, para a criação do referido cargo imperiosa se faz a alteração da Lei Municipal nº 1.953 de 28 de dezembro de 2001, incluindo o referido cargo na estrutura organo-funcional do Município de Seberi, de modo que seja possível a inclusão do cargo que ora se pretende criar.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Seberiense na aprovação do presente e projeto de lei, visto que mostra-se iminente a necessidade de contratação de profissionais para suprir as necessidades administrativas, mostrando-se um projeto de lei de relevante interesse local.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL